

## 05- CRIME HEDIONDO, PECULATO NÃO PRESCREVE

### 1. OBJETIVO CENTRAL

O presente conjunto normativo, composto pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 05, de 2026, pelo Projeto de Lei (PL) nº 05A, de 2026, e pelo Projeto de Lei Complementar (PLP) correspondente, tem como objetivo central endurecer o combate à corrupção e aos desvios de recursos públicos no Brasil. A medida propõe a equiparação dos crimes de peculato e corrupção aos crimes hediondos, tornando-os imprescritíveis e estabelecendo um regime de cumprimento de pena significativamente mais rigoroso.

### 2. PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

A reforma propõe uma atuação em três frentes legislativas distintas, mas complementares:

#### 2.1. No Âmbito Constitucional (PEC nº 05/2026)

A proposta de emenda à Constituição visa incluir novos incisos no art. 5º da Constituição Federal para:

- **Tornar imprescritíveis os crimes de peculato, corrupção passiva e corrupção ativa**, permitindo que a ação penal seja movida a qualquer tempo, sem a extinção da punibilidade pela prescrição.
- **Equiparar esses crimes aos hediondos**, submetendo-os ao regime jurídico da Lei nº 8.072/1990, que prevê, entre outras, a impossibilidade de anistia, graça e indulto, além de regime inicial de cumprimento de pena em estabelecimento de segurança máxima.
- **Estabelecer um piso mínimo de cumprimento de pena**, determinando que o condenado cumpra, obrigatoriamente, no mínimo, 10 (dez) anos em regime fechado antes de qualquer possibilidade de progressão.
- **Vedar a progressão de regime para crimes de grande monta**, nos casos em que o valor do dano ao erário for superior a 100 (cem) salários-mínimos, impondo o cumprimento integral da pena em regime fechado.
- **Majorar a pena mínima do peculato**, que passaria de 2 para 10 anos de reclusão.

#### 2.2. No Âmbito da Lei Ordinária (PL nº 05A/2026)

O projeto de lei ordinária busca concretizar as mudanças constitucionais, alterando

a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990) e o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), com os seguintes objetivos:

- **Incluir os crimes de peculato, corrupção passiva e corrupção ativa no rol dos hediondos**, consolidando a mudança no plano infraconstitucional.
- **Estabelecer a imprescritibilidade desses crimes** na própria Lei dos Crimes Hediondos.
- **Aumentar o patamar da pena** para o crime de peculato para 8 (oito) a 20 (vinte) anos de reclusão, com causas de aumento de pena para casos envolvendo entidades assistenciais, programas sociais ou danos ao erário superiores a 100 salários-mínimos.
- **Reforçar o regime de cumprimento de pena**, determinando o regime inicial fechado, com a exigência de cumprimento mínimo de 10 anos para progressão e a vedação deste benefício nos casos de danos ao erário superior a 100 salários-mínimos.

### **2.3. No Âmbito da Lei Complementar (PLP)**

O projeto de lei complementar, por sua vez, visa regulamentar a execução das penas, estabelecendo normas gerais para garantir a eficácia das disposições constitucionais e legais, com destaque para:

- **Detalhar as regras de execução penal**, definindo o regime inicial fechado, o cumprimento de no mínimo 10 anos antes da progressão e a vedação de qualquer benefício (como livramento condicional, prisão domiciliar, indulto) nos casos de dano superior a 100 salários-mínimos.
- **Adequar a Lei de Execução Penal (LEP)** para condicionar a progressão de regime ao que for disposto nesta lei complementar, e restringir a prisão domiciliar.
- **Adaptar a Lei Complementar nº 79/1994** (Fundo Penitenciário Nacional) para garantir a implementação de estabelecimentos penais de segurança máxima destinados exclusivamente ao cumprimento dessas penas.

### **3. APLICABILIDADE NO TEMPO**

Todas as propostas são unânimes ao estabelecer o princípio da não retroatividade. As novas regras, mais severas, serão aplicadas **exclusivamente aos crimes cometidos após a entrada em vigor** das respectivas normas, resguardando os fatos criminosos praticados anteriormente.

### **4. IMPACTO ESPERADO**

A proposta visa criar um marco legal de combate à impunidade na administração pública, alinhando-se ao anseio social por punições mais severas e efetivas. Ao tornar os crimes imprescritíveis e impor longos períodos de encarceramento, especialmente nos casos de grandes desvios, a medida pretende desestimular a prática de crimes contra o patrimônio público e a moralidade administrativa, fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições.